LEI MUNICIPAL Nº 2.808/2005

Autoriza pagamento a ex-funcionários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o acerto financeiro referente a férias e décimo terceiro salário dos ex-funcionários contratados e em cargos comissionados, cujos contratos de trabalho venceram em 31 (trinta e um) de dezembro de 2004 (dois mil e quatro).

Parágrafo único. Incluem-se nas disposições do Caput deste artigo servidores efetivos exonerados.

Art. 2º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento de férias prêmio não gozadas e requeridas em novembro e dezembro de 2004 (dois mil e quatro) por ex-servidores municipais que se aposentaram.

Art. 3º O pagamento dos direitos previstos nos artigos anteriores serão efetuados em etapas, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art. 4° Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, em elemento de despesa própria, até o limite de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), de acordo com a Lei 4.320/64.

Art. 5º Decreto Municipal regulamentará os critérios de parcelamento ou atendimento previstos na presente lei.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 10 de março de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos

Secretária Municipal de Governo

José Roberto de Oliveira

Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / 2.395/2005 aprovado em 10.03.2005
- Publicada em: 10/03/2005